



MENSAGEM Nº 204/2015

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 234/2014, que institui a implantação do Jardim Sensorial no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei nº 234/2014, que institui a implantação do Jardim Sensorial no Município de Cariacica.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenação da Vigilância Socioassistencial, contrária à sua aprovação, enfatizando o seguinte:

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 28/10/15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

"Um jardim sensorial representa um espaço de lazer e prazer através da interação com o ambiente, o contato com a natureza e o estímulo à exploração dos cinco sentidos (visão, olfato, tato, audição e gustação).

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4654 Data 22/10/15

E. S. S. S. S.
Protocolo nº 4654
Assinatura

Nota-se neste projeto analisado que os seus benefícios não se limitam ao público alvo nele previsto (pessoas portadoras de deficiência visual) mas são compartilhados, também, por outros tipos de deficiência, idosos, crianças e qualquer outro

8.



Flo. 2 Proc. nº 4654/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cidadão que se permita contemplar e se relacionar com a natureza uma vez que pressupõe em sua implantação e paisagismo, atenção às condições de acessibilidade necessárias ao seu usufruto, fundamentais a garantia de livre acesso a todos que queiram tocar ou cuidar das espécies disponibilizadas que, inclusive, devem ser alternadas de tempos em tempos a fim de permitir maior riqueza de interação.

O projeto de lei contempla benefícios e facilidade de interação apenas para pessoas portadoras de deficiência visual, o que limita o conceito de implantação de um jardim sensorial.”

O legislador municipal não observou algumas regras básicas constitucionais e de legalidade, conforme se verá a seguir:

A Lei Municipal nº 5.283/2014, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, estabelece no a artigo 51 as competências e organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, dentre outras, a implantação e manutenção das áreas verdes em vias públicas e jardins e a promoção e execução de atividades necessárias ao desenvolvimento e a implementação da educação ambiental no Município.

A matéria contida no presente projeto trata, portanto, de Organização Administrativa, que, a teor do artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito, é de competência exclusiva do prefeito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 03 Proc. nº 4654/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

IV – Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Por sua vez, o artigo 18, da Lei nº 5.283/2014, todas as ações devem ser tomadas com critérios bem definidos, com planejamento e coordenação, a fim de que a política pública implantada seja eficaz e plenamente útil ao munícipe. Eis a redação do citado artigo:

Art. 18. As atividades da Administração Pública Municipal observarão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de competências;

V - Controle;

VI - Racionalização;

VII - Gestão fiscal

O planejamento, instituído como processo constante da administração, é um sistema dinâmico e integrado com metas visando à promoção do desenvolvimento do município, em todos os aspectos.

Por sua vez, a coordenação das atividades da administração, será feita em caráter permanente entre os órgãos a partir da atuação integrada dos secretários municipais, sob o comando geral do Prefeito Municipal.

Assim, as ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, o que, certamente, não foi observado pelo Legislador municipal, confrontando-se, dentre outros aspectos, com a falta de recursos financeiros e orçamentários, bem como de espaço

8



Fl: 04 Proc. nº 4654/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**físico para a implantação do Jardim Sensorial,
inviabilizando o objeto previsto no Projeto sob análise.**

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 20 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4654 Data 22/10/15

E. B. Itorayx

Protocolo - Geral
Assinatura